

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600280-63.2020.6.04.0045 em 02/10/2020 02:15:57 por FERNANDO SANTIAGO NEPOMUCENO  
Documento assinado por:

- FERNANDO SANTIAGO NEPOMUCENO

Consulte este documento em:  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **20100202155610700000010910546**  
ID do documento: **11422949**





Fernando Nepomuceno  
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 45ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RCAND nº 0600280-63.2020.6.04.0045**

**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 23.762.109/0001-61 com sede na Rua Juvenal de Paula, Centro, Guajará, Amazonas, representada por sua Vice-Presidente **MARIA IZETE DE OLIVEIRA FREITAS**, conforme certidão de composição partidária, por seu advogado, mandato em anexo, nos autos do registro de candidatura nº **0600280-63.2020.6.04.0045**, alusivo ao candidato:

**ILDERSON MARCIO ENES RIBEIRO**, brasileiro, casado, RG: 3900979-3, CPF: 484.383.832-20, que concorre ao cargo de Prefeito pelo partido **CIDADANIA**, vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, com base no art. 3º, LC 64/90, aduzindo e requerendo o quanto segue:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cumpre frisar que a presente impugnação é tempestiva, considerando que o pedido de registro de acordo com o sistema ocorreu às 00:17 do dia 27/09/2020 com referência ao registro de candidatura do impugnado, sendo a presente protocolizada na presente data.

**I- DA RELAÇÃO FÁTICA:**

Segundo se infere das peças que escoltam a inicial, bem como dos documentos encartados no bojo do registro de candidatura nº. 0600280-63.2020.6.04.0045, em trâmite perante este Tribunal, o impugnante é Partido Político com atuação no âmbito Municipal. Ademais, apresenta também documentos que atestam sua legitimidade como representante partidário com registro na Justiça Eleitoral.

Primeiramente, vale salientar que a Justiça Eleitoral estipulou o prazo de registro de candidatura para o pleito Municipal de 2020 entre o dia 21 de Setembro e 26 de Setembro até as 19h00min horas, o prazo está previsto na Lei nº 9.504/1997, artigo 11, *caput*.

**Art. 11.** Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos *até às dezenove horas do dia 15 de agosto* do ano em que se realizarem as eleições.

**FERNANDO NEPOMUCENO**

OAB/AM 15.588

[nepomuceno@hotmail.com](mailto:nepomuceno@hotmail.com)

(92) 99229 – 0407

Av. Getúlio Vargas, 131, 1º Andar, Sala 2 - Centro, Guajará -AM, 69895-000



Fernando Nepomuceno  
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

“V. EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inc. III: altera, para as eleições municipais de 2020, o período estabelecido neste artigo para *até 26 de setembro*.”

Além do prazo estipulado em Lei, é obrigatória a apresentação de documentos inerentes à candidatura no momento do seu registro.

**Art. 11.** Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos *até às dezenove horas do dia 15 de agosto* do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

II – autorização do candidato, por escrito;

VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

IX – propostas defendidas pelo candidato a prefeito, a governador de estado e a presidente da República.

Assim, na função fiscalizatória inerente às agremiações partidárias, verificou-se que o impugnado apresentou registro de candidatura para o cargo de Prefeito na Cidade de Guajará – AM fora do prazo legal e com a apresentação tardia da documentação como comprovado no próprio sistema de registro e por petição anexada pelo advogado constituído do referido candidato.

A petição com a juntada dos documentos necessários ao registro da candidatura foram inseridos no dia 29/09/2020, ou seja, 3 dias depois do prazo legal estipulado pela justiça Eleitoral e 4 dias após protocolar o RRC “errado”, isso está claro e comprovado com as provas em anexo e ao ingressar no sistema este Digno Juiz pode conferir.

O principal documento, o RRC foi apresentado no dia 29/09/2020 com o título **MARCIO RRC CERTO**, ou seja, se algo anteriormente foi apresentado, foi o errado, salientando que não existe a opção de envio posterior de Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), pois o RRC já foi enviado, mas fora do prazo.

Documento de Comprovação

**MARCIO RRC CERTO**



29/09/2020 23:47:25

Informação de candidato

**FERNANDO NEPOMUCENO**

OAB/AM 15.588

[nepomuceno@hotmail.com](mailto:nepomuceno@hotmail.com)

(92) 99229 – 0407

Av. Getúlio Vargas, 131, 1º Andar, Sala 2 - Centro, Guajará -AM, 69895-000

O procedimento do pedido de registro de candidatura, em verdade, desdobra-se em dois procedimentos diversos: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro, ou seja, os dois precisam ser cumpridos e no prazo legal.

Ora, Excelência, trata-se de questão objetiva, pois os documentos e a petição protocolada demonstram de forma incontestada a incidência clara que o registro de candidatura com os devidos documentos fora apresentado três dias após o prazo legal, tornando seu registro nulo e sem efeito jurídico, sendo indeferido o registro.

O Juiz Eleitoral formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 51 da Res.-TSE nº 23.455/2015, art. 7º, parágrafo único, LC nº 64/90).

## **II- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, nos termos dos artigos 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente pedido;
- b) Notificação do impugnado para que apresente defesa no prazo legal;
- c) Intimação do Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral;
- d) Que após o devido processo legal, seja acolhido o pedido inicial, reconhecendo o registro fora do prazo legal da candidatura e para indeferir o seu registro de candidatura ao cargo de Prefeito Municipal de Guajará- AM;
- e) Requer a produção de todos os meios lícitos de prova permitidos, especialmente a prova documental, depoimento pessoal do impugnado, prova testemunhal, perícias e todas as demais que se fizerem necessárias para o deslinde da ação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guajará, 02 de outubro de 2020

**FERNANDO SANTIAGO NEPOMUCENO**

OAB/AM 15.588

**FERNANDO NEPOMUCENO**

OAB/AM 15.588

[nepomuceno@hotmail.com](mailto:nepomuceno@hotmail.com)

(92) 99229 – 0407

Av. Getúlio Vargas, 131, 1º Andar, Sala 2 - Centro, Guajará -AM, 69895-000